LEI MUNICIPAL Nº 1.172/2015, DE 08 DE DEZEMBRODE 2015

Aprova o Loteamento Maria Aparecida e dá outras providências.

O Povo do Município de Espera Feliz/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica aprovado o Loteamento **Maria Aparecida**, de propriedade do espólio de Maria Aparecida Biondini, representa nesta Lei, na qualidade de herdeiro inventariante, por Carlos Roberto Zanon, CPF nº. 530.499.346-20, CI MG-3.397.541 PC/MG, uma área de terreno urbano, medindo em sua totalidade 10.679,81 m² (dez mil, seiscentos e setenta e nove, vírgula oitenta e um metros quadrados), identificada como "área de terreno remanescente", confrontando com as Ruas Major Pereira e Virgílio Justiniano Alves, perímetro urbano desta cidade, imóvel devidamente registrado no cartório do Segundo Ofício de Notas desta Comarca, no Livro N.º 90, Matrícula Nº. 8425, fls. 8425, Registro nº 02, Protocolo Nº. 27.719 de 06 de junho de 2014.

Art. 2º – O Loteamento Maria Aparecida, a que se refere o Art. 1º desta Lei, será constituído por:

I – 04 (quatro) Quadras de "A" a "D", ocupando uma área total de 5.493,32 m² (cinco mil, quatrocentos e noventa e três, vírgula trinta e dois metros quadrados), sendo que cada Quadra deverá ser constituída por uma Área desdobrada em lotes, como segue:

a) Quadra A: Área de 2.261,00 m² (dois mil, duzentos e sessenta e um metros quadrado), desdobrada em 17 (dezessete) lotes;
b) Quadra B: Área de 1.774,50 m² (mil, setecentos e setenta e quatro, vírgula cinquenta metros quadrado), desdobrada em 13 (treze) lotes;
c) Quadra C: Área de 155,90 m² (cento e cinquenta e cinco, vírgula noventa metros quadrados), desdobrada em 01 (um) lote;
d) Quadra D: Área de 1.301,92 m² (mil, trezentos e um, vírgula noventa e dois metros quadrado), desdobrada em 08 (oito) lotes;

II – 04 (quatro) ruas pré-denominadas como Ruas, "A", "B", "C" e "D", totalizando uma Área de 3.956,97 m² (três mil, novecentos e cinquenta e seis, vírgula noventa e sete metros quadrados).

III – 01 praça pré-denominadas como Praça "1", na qual deverá ser implantada projetos de paisagismo e lazer para desfruto público, totalizando uma Área de 180 m² (cento e oitenta metros quadrados).

IV – Uma Área Verde com 1.049,52 m² (mil, quarenta e nove, vírgula cinquenta e dois metros quadrados) no qual deverá ser plantada o máximo possível de árvores nativas e algumas frutíferas;

Art. 3º – As áreas destinadas às ruas e às praças integrarão o Patrimônio Público Municipal, devendo constar no registro do Loteamento no Cartório competente, para todos os fins de direito, devendo o proprietário arcar com todas as despesas oriundas da concessão, inclusive às relativas à lavratura e registro do competente instrumento.

Art. 4º – As áreas dos lotes deverão ser delimitadas e seguidas com os seguintes melhoramentos de infraestrutura, conforme código de postura do município e a Lei Federal nº 6766, de 19 de dezembro de 1979 e suas alterações, que regulam a matéria:

I – rede de drenagem pluvial;
II – rede de coleta de esgoto;
III – rede de abastecimento de água potável;
IV – postes de distribuição de energia elétrica com iluminação pública;
V – pavimentação e meios-fios.

Parágrafo único – Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) anos, após a publicação desta Lei, para que seja executada a infraestrutura de que trata este artigo, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, desde que as obras de infraestrutura estejam acima de 75% (setenta e cinco por cento) de sua totalidade e após a devida vistoria do município.

Art. 5º – Fica instituída como Caução os Lotes 4, 5, 9, 10, 11 e 12, localizados na Quadra B, totalizando uma Área de 750 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), que deverá constar no registro do Loteamento no Cartório competente.

Parágrafo único – A Caução, a que se refere o *caput* deste artigo, deverá ser pactuada, nos termos do Anexo I, Contrato de Caução, parte integrante desta Lei.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz-MG, 08 de dezembro de 2015.

João Carlos Cabral de Almeida
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 08 / 12 / 2015
Art. 86 Lei Orgânica
Costa
Visto